



PORTARIA Nº 2102/2025- SEAD

Regulamenta a concessão de Gratificação de Titulação, criada pelo art. 17 da Lei n. 3.282, de 4 de agosto de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 17, § 8º, da Lei n. 3.282, de 4 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a concessão de Gratificação de Titulação, criada pelo art. 17 da Lei n. 3.282, de 4 de agosto de 2025, destinada aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Nível Superior do Grupo de Assistência Social, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º A Gratificação de Titulação é devida aos servidores em atividade ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Analista em Assistência Social - Administrador;
- II - Analista em Assistência Social - Assistente Social;
- III - Analista em Assistência Social - Antropólogo;
- IV - Analista em Assistência Social - Arquivologista;
- V - Analista em Assistência Social - Comunicólogo;
- VI - Analista em Assistência Social - Contador;
- VII - Analista em Assistência Social – Economista
- VIII - Analista em Assistência Social - Estatístico;
- IX - Analista em Assistência Social – Nutricionista;
- X - Analista em Assistência Social – Pedagogo;
- XI - Analista em Assistência Social - Psicólogo;
- XII - Analista em Assistência Social - Secretário-Executivo;
- XIII - Analista em Assistência Social - Sociólogo;
- XIV - Analista em Assistência Social - Tecnólogo da Informação.

Art. 3º O valor da Gratificação de Titulação corresponderá à titulação comprovadamente obtida pelo servidor, incidente sobre o vencimento básico da Classe e Padrão em que estiver posicionado na tabela salarial do cargo ocupado, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - 20% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado;

III - 30% (trinta por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado

§ 1º O pagamento da Gratificação correspondente à Titulação será feito pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade.

§ 2º A Gratificação de Titulação integra a base de cálculo da Gratificação Natalina (13º Salário) e do terço constitucional de férias.

§ 3º Sobre a Gratificação de Titulação incidirá Contribuição Social Previdenciária.

Art. 4º A Gratificação de Titulação somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório e da confirmação no cargo, consoante avaliação de desempenho devidamente homologada por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 5º A concessão da Gratificação de Titulação dependerá da correlação do curso com as atribuições específicas do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, ou ainda estar relacionado às atribuições comuns aos cargos de Analista em Assistência Social de que trata o art. 6º da Lei n. 3.282, de 4 de agosto de 2025.

Art. 6º O requerimento administrativo para concessão de Gratificação de Titulação deverá ser apresentado pelo servidor ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração, pelo endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, utilizando-se o Requerimento Padrão disponível no sítio da SEAD na internet (<https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>).

§1º O requerimento administrativo deverá ser instruído, obrigatoriamente, com cópias (frente e verso, caso haja) dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Identidade válido com foto, sendo aceitos Cédula de Identidade (Registro Geral), Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselho de Classe, dentre outros;

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Cópia do Certificado de conclusão de curso, no caso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) ou do Diploma de conclusão de curso, para os casos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado);

IV - Cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

V - Cópia da Portaria de Homologação do Estágio Probatório;

VI - Declaração de Lotação atualizada (disponível do Portal do Servidor), assinada pelo Chefe imediato ou a Qualificação Funcional extraída do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

§2º Quando o comprovante de identidade contiver dados de RG e CPF, a apresentação em separado destes será dispensada.

Art. 7º Serão aceitos os Diplomas e Certificados de conclusão de curso expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Somente serão admitidos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme § 3º do art. 48 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)

§4º Para o reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, deverão ser observadas as disposições da Resolução CNE/CES n. 1, de 25 de julho de 2022.

§5º Os requerimentos de Gratificação de Titulação relativos a diplomas de Mestrado e Doutorado realizados no exterior serão instruídos com informes contidos na plataforma Carolina Bori.

§ 6º Para efeito de concessão da Gratificação correspondente à Titulação serão considerados os Certificados ou Diplomas de conclusão de cursos de Pós-Graduação obtidos anterior ou posteriormente ao ingresso do servidor no Serviço Público do Estado do Amapá.

Art. 8º Para subsidiar a decisão administrativa ou para melhoria da instrução o processo administrativo, a Comissão de Avaliação de Titulação e Gratificação (COTIG), assim como o Secretário de Estado da Administração, poderá, a qualquer momento, requerer manifestação, de caráter opinativo, sobre a concessão de Gratificação de Titulação de outro setorial técnico no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

§1º Em quaisquer das etapas da análise documental, para adequada instrução dos requerimentos apresentados, poderá a Comissão, se necessário:

I - Notificar o servidor para complementação de informações ou documentos;

II - Diligenciar ao Órgão de lotação do servidor para que elabore relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas;

III - Solicitar aos setoriais da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) documentos, informações e manifestações para subsidiar análise do pedido formulado.

§ 2º O requerente terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a complementação de informações ou documentos, contados do dia em que for regularmente notificado.

§ 3º Descumprido o prazo previsto § 2 deste artigo, o requerimento administrativo será arquivado sem exame sobre o mérito do pedido; da decisão fundada neste dispositivo, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão de arquivamento.

§ 4º Não havendo pedido de reconsideração da decisão de arquivamento ou indeferido quando formulado, faculta-se ao servidor a apresentação de novo requerimento administrativo para concessão de Gratificação de Titulação.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á, preferencialmente, às quintas-feiras, devendo ser disponibilizados informes sobre as reuniões pelos meios eletrônicos.

§ 1º Para fins de deliberação, somente serão considerados os votos dos membros da Comissão que estiverem presentes às reuniões.

§ 2º Serão de natureza consultiva (não deliberativa) as manifestações dos membros da Comissão que forem representantes da Secretaria Estado de Assistência Social

Art. 10 A Gratificação correspondente à Titulação será concedida por ato do Secretário de Estado da Administração, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 Os efeitos financeiros da Gratificação de Titulação serão contados a partir da data do protocolo do requerimento administrativo.

§ 1º Nos casos em que os documentos apresentados pelo servidor forem reputados insuficientes para comprovação da titulação obtida, eventuais retroativos serão devidos a partir da data do cumprimento das diligências requeridas ao servidor.

§ 2º Eventuais registros de Títulos, Diplomas ou Certificados existentes nos assentamentos funcionais do servidor não ocasionarão efeitos financeiros retroativos à data da apresentação do requerimento administrativo.

Art. 12 No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos requerimentos administrativos em curso.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto 4650, de 05 de junho de 2024



Cód. verificador: 596977478. Cód. CRC: 5A24CCE
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 11/09/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

